ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-757/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7943/2013
PROTOCOLO	:	1415859
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MATERIAL DE INFORMÁTICA. REGULARIDADE. ADJUDICAÇÃO PELAS EMPRESAS VENCEDORAS. POSSIBILIDADE.

O Procedimento licitatório realizado para atendimento Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS observou os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Houve Parecer Jurídico favorável à realização do certame e, das 4(quatro) empresas participantes, 3(três) foram vencedoras para os 7(sete) itens licitados. As mesmas foram devidamente habilitadas com a entrega da documentação que atestava sua regularidade, tendo sido publicado o resultado da licitação.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2012 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como vencedoras as empresas Click TI Tecnologia Ltda.-EPP, Texas Informática e Produtos Ltda.-EPP, Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando à aquisição de material de processamento de dados (servidor de banco de dados, memórias, softwares etc), para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS.

Encaminhado os documentos de fls. 03/325, a 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-4522/2013(fls. 326/330) e verificando a existência de

pendências relativas ao procedimento licitatório, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme sugerido, vieram os documentos de fls. 337/341.

Em nova manifestação, a 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-177/2014 (fls. 342/345) constatando que o procedimento licitatório atende as exigências das normas licitatórias, da INTC/MS 35/2011 e do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15373/2014 – fls. 346/347.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2012, tendo em vista que em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Houve Parecer Jurídico (fl. 64) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, das 4(quatro) empresas participantes, 3(três) foram vencedoras para os 7(sete) itens licitados. As mesmas foram devidamente habilitadas com a entrega da documentação que atestava sua regularidade, conforme Ata de fls. 318/320. A publicação do resultado da licitação ocorreu em 01.02.2013 (fl. 324).

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2012 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como vencedoras as empresas Click TI Tecnologia Ltda.-EPP, Texas Informática e Produtos Ltda.-EPP e Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 05, de 07 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 109/2012 realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como vencedoras as empresas Click TI Tecnologia Ltda.-EPP, Texas Informática e Produtos Ltda.-EPP e Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator